



LEI N° 425/97

(dispõe sobre a circulação de veículos nas vias públicas municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de veículos com peso bruto total - PBT acima de 6 (seis) toneladas, na Avenida Mathias Lopes.

§ Único - Ficam excluídos do disposto no “caput” deste Artigo, os veículos de uso exclusivo para transporte de passageiros.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 407/97 de 07 de maio de 1997.

Nazaré Paulista, 08 de setembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete